

GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 31 de Março de 2021

---

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**

---

MARJORIE KAUFFMANN  
Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Diretoria da Presidência da FEPAM**

MARJORIE KAUFFMANN  
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-021

*Protocolo: 2021000525869*

**Resolução nº 12/2021 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEPAM**

Excepcionalizar a atividade (capacidade de operação) de Crematórios de humanos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Ad referendum ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM**, a Diretora-Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15º do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 4º do Decreto Estadual nº. 51.874, de 02 de outubro de 2014, e considerando adequação da legislação vigente:

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 55.115, de 12 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado e os subsequentes, decorrentes da Calamidade Pública causada pela pandemia;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 55.128, de 19 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, bem como os demais que reiteraram esse primeiro;

**Considerando** a Portaria Fepam Nº 124/2021 de 11 de março de 2021;

**Considerando** a necessidade urgente dos Crematórios operarem com as capacidades máximas de seus equipamentos;

**Considerando** a urgência e imprescindível necessidade de medidas sanitárias no âmbito do Estado frente a prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e;

**Considerando** a simplificação dos procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental da atividade de crematórios de humanos passando-a ao monitoramento, exclusivamente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que os empreendimentos de crematórios do CODRAM 3412,10, que entraram com solicitação de Autorização para ampliação da capacidade nominal do forno, e que possuem Licença de Operação vigente, poderão requerer a devolução do valor pago para o referido protocolo, tendo em vista que, considerando a Portaria 124/2021, em caráter excepcional, não terão documento emitido e seu processo será arquivado.

**Art. 2º**- Esta Resolução revoga a sob o Nº 11/2021, publicada em 30 de março de 2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

Marjorie Kauffmann,  
Diretora-Presidente da FEPAM  
Presidente do Conselho de Administração

---